



## Juiz suspende Ação Civil Pública contra 26 deputados do DF

O juiz substituto da 7ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal, Vinícius Santos Silva, suspendeu Ação Civil Pública contra os 26 deputados distritais. Na ação, o Ministério Público do Distrito Federal pediu a suspeição ou impedimento dos mesmos em participar da sessão da Câmara Legislativa, que irá decidir sobre o pedido de autorização do STJ para processar o governador José Roberto Arruda.

De acordo com os autos, o Núcleo de Combate às Organizações Criminosas (NCOC) ajuizou Ação Civil Pública no dia 17 de março de 2010, com pedido de antecipação de tutela, para tentar afastar deputados distritais e suplentes de deputados da votação da Câmara Legislativa do Distrito Federal. A Ação envolve 26 pessoas, entre deputados distritais e suplentes.

De acordo com a decisão, os deputados não serão suspensos, visto, que o governador José Roberto Arruda foi cassado pelo Tribunal Regional Eleitoral do DF, por infidelidade partidária.

### Veja íntegra da decisão:

*"Circunscrição : 1 – BRASÍLIA*

*Processo : 2010.01.1.034023-8*

*Vara : 117 – SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF*

*Processo : 2010.01.1.034023-8*

*Ação : CIVIL PUBLICA*

*Autor : MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS*

*Réu : CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL e outros*

### *Decisão Interlocutória*

*É fato público e notório, pois publicado no Diário da Justiça 049/2010, do dia 18 de março de 2010, que em decisão levada a efeito no bojo do processo nº 335-69.2010.6.07.0000, em "Ação de Perda de Cargo Eletivo por Desfiliação Partidária", o TRE-DF cassou o cargo eletivo do até então Governador do Distrito Federal, o Sr. José Roberto Arruda, por infidelidade partidária.*

*Tendo em vista que eventual recurso da mencionada decisão é desprovido de efeito suspensivo, nos termos do artigo 257 do Código Eleitoral (Lei 4.737/65), bem como o fato de que o eventual trânsito em julgado daquela decisão, tal como lançada, pode importar a perda superveniente do objeto do presente processo, necessária se mostra a Suspensão deste feito até a superveniência do trânsito em julgado da decisão do colendo Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal.*

*Forte em tais razões, SUSPENDO O FEITO.*

*Ao ensejo, determino o apensamento destes aos autos de processo da Ação Civil Pública nº 1832-3.*

*I. Cumpram-se.*



*Brasília – DF, segunda-feira, 22/03/2010 às 15h27.*

*Vinícius Santos Silva*

*Juiz de Direito Substituto*

*Nº do processo: 2010.01.1.034023-8".*

*Com informações da Assessoria de Imprensa do Tribunal de Justiça do Distrito Federal.*

**Date Created**

22/03/2010